



FOLHA N 133  
B

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2023

CONTRATO N. 21/2023

*CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA ALDO SANTOS DE SOUZA CNPJ 49.094.620/0001-26. DECORRENTE DO PREGÃO N° 06/2023.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.741.688/0001-57, localizada na Travessa Frei Idelfonso, s/nº, Centro, nesta cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **José Roberio Rodrigues dos Santos** e a Empresa **ALDO SANTOS DE SOUZA** localizada à Rua Cana Brava, n. 919 – centro – Cristinápolis, CEP 49.270-000, inscrita no CNPJ 49.094.620/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **Aldo Santos de Souza**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto *Contratação de empresa especializada objetivando à Aquisição de equipamentos e material Permanente para esta Câmara Municipal*, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 06/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os materiais, serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$36.550,00 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta reais), Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	UNIT	TOTAL
1	GELADEIRA: 340L, branca, duplex, com prateleiras, 110v, Freezer de 72L, Geladeira 268L. Freezer com função turbo. Consumo (kWh): 49.1.	CONSUL	CRM39AB	1	3.700,00	3.700,00
2	FOGAO 5 BOCAS: Tipo piso, alimentação a gás, 5 bocas, acendimento automático, 95,00 capacidade do forno, forno a gás, gás GLP, material da mesa em vidro.	ESMALTEC	5090	1	1.930,00	1.930,00
3	SOFA ESCRITORIO: 3 lugares, cor bege, Dimensões do produto 0,73D x 2W x 0,83H Metros, Estilo Modern, Estilo do braço Flared, Material Madeira de eucalipto, Madeira de engenharia, Estofado de apoio para pés Camurça.	LINO FORTE	MODERN	1	2.800,00	2.800,00
4	POLTRONAS ESCRITORIO: oor bege, material em madeira, Dimensões do produto 41D x 60W x 85H centímetros, tamanho 85cm, Macia e Confortável, com espumas D-22 Porelax, Estrutura reforçada em Madeira Maciça de reflorestamento suportando até 110Kg. Peso do produto 12	MOBLAN	MADEIRA BEGE	3	1.000,00	3.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

	Quilogramas, aterial de Preenchimento Espuma D-26 Prorelax,					
5	BIRO ESCRITORIO: Comprimento 1M, profundidade 60cm, altura 75cm, 2 gavetas, cinza, material MDP.	MOBLAN	CINZA	2	1.300,00	2.600,00
6	CADEIRA LONGARINA: 3 lugares, cor preto, Peso do produto 13 Quilogramas, Peso máximo recomendado 120 Quilogramas, Tipo de material Ferro, Tipos de acabamento Pintado,	FRISOKAR	PRETO FERRO	3	950,00	2.850,00
7	CADEIRA PRESIDENTE GIRATORIA: Peso do produto 13 Quilogramas, Dimensões do produto 48 x 60 x 110 cm; 13 Quilogramas, Apoio Alto: Encosto prolongado para melhor apoio da cabeça; - Assento Amplo: Estofado revestido em PU, assento macio com espuma de alta densidade que oferece mais durabilidade e comodidade; - Regulagem de altura à gás; - Função Relax: Aumento do grau de inclinação, com regulagem e trava; - Base giratória; - Apoio para braços. Cor: Preto - Material do Revestimento: PU - Material da Base: Metal Cromado - Material das Rodas: Poliuretano anti-risco - Revestimento do Apoio de Braço: Estofado - Peso Máximo Suportado: 120 kg DIMENSÕES DO PRODUTO: Altura da cadeira: 100-110cm Profundidade da cadeira: 54cm Largura da cadeira: 60cm Profundidade do assento: 48cm Largura entre os braços: 52cm Largura do encosto: 43cm Dimensões do produto montado (cm): 48,0 (L) x 107,0-117,0 (A) x 49,0 (P) Peso do Produto (kg): 13,0	MOOB	PRESIDENTE	2	880,00	1.760,00
8	CADEIRA EMPILHAVEL ESCRITORIO: Peso máximo recomendado 110 Quilogramas, Dimensões da embalagem 26,47 x 14,86 x 14,86 cm; 12,48 Quilograma, Características especiais Apoio de braço, Adequação do controle por rádio Escritório. Dimensões do produto 53D x 54W x 82H centímetros	REALPLAST	ESCRITORIO	5	480,00	2.400,00
9	KIT CLOSED MODULADO: fabricados em MDF 15mm de espessura (fundos de 3mm), branco, Altura x Profundidade 185 cm x 35 cm.	LUCIANA MOVEIS	MODULADO	2	2950,00	5.900,00
10	ARMARIO MULTIUSO SEMI ABERTO: preto, Material Madeira de engenharia, Tipo de montagem Montagem no chão, Altura (cm): 160 , Largura (cm): 80, Profundidade (cm): 42, Material: MDP	RPM MOVEIS	SEMI ABERTO PRETO	2	1.150,00	2.300,00
11	ARMARIO PARA ESCRITORIO ALTO 2 PORTAS COM CHAVE: Peso do produto 44,5 Quilogramas, Tipos de acabamento Brilhante, Dimensões da embalagem 161 x 48 x 13,94 cm; 44,5 Quilogramas, Dimensões do pacote 161 x 48 x 13,9 centímetros,	KAPPESBERG	MODERNO SLAB	2	1.550,00	3.100,00
12	GAVETEIRO MAIA 3 GAVETAS COM CHAVE: cor castanho, Peso do produto 20,1 Quilogramas, Tipo de material Madeira de engenharia, Dimensões do produto 45 x 46,5 x 75,8 cm; 20,1 Quilogramas, Dimensões do pacote 73 x 46 x 12 centímetros,	POLITORNO	CASTANHO	3	870,00	2.610,00
13	RACK LINEA COM PAINEL TEXAS: Altura: 64 cm, Largura: 180 cm, Profundidade: 38 cm, Peso suportado: até 18 kg distribuídos, PAINEL, Altura: 80 cm, Largura: 180 cm, Profundidade: 23 cm, Peso suportado: até 18 kg distribuídos	RPM MOVEIS	BARRISTER	1	1.600,00	1.600,00
					TOTAL	36.550,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12 (trinta e um de dezembro), do exercício por se tratar de fornecimento, podendo ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

a) Do Prazo de Entrega



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- b) O prazo de entrega dos Equipamentos e materiais, será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da nota de Empenho e consequente solicitação do fornecimento.
- c) Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**Da Garantia**

- ✓ O prazo de garantia dos móveis, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos (aceite).
- ✓ Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- ✓ As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

**Da Entrega do Objeto**

**Local de entrega:**

- ✓ Os Equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: *Travessa Frei Idelfonso, s/nº, Centro, nesta cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe.*
- ✓ Os equipamentos deverão preceder de horário previamente agendado com o responsável pelo recebimento, através do telefone (79) 3643-1087.
- ✓ Prazo máximo de entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da solicitação.
- ✓ A entrega, montagem (se necessário) e o transporte do objeto serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora, sem qualquer ônus para a está Câmara.
- ✓ O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 desta Administração, a saber:

UO: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

AÇÃO:

01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0008.1001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO



FOLHA N 136

B

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSOS: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

FOLHA N.º 37  
B

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 03/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



FOLHA N 138  
15

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

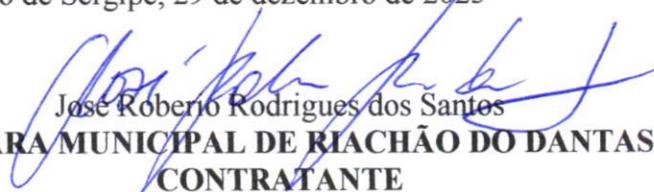
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachão do Dantas/Estado de Sergipe, 29 de dezembro de 2023

  
José Roberto Rodrigues dos Santos  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
CONTRATANTE

  
Aldo Santos de Souza  
ALDO SANTOS DE SOUZA CNPJ 49.094.620/0001-26  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - Corina Santos Souza CPF: 006.366.345-74

II - Luiz Carlos Silva Brito CPF: 079.313.325-47